



CATÓLICA  
ESCOLA SUPERIOR DE BIOTECNOLOGIA

---

PORTO

# Regulamento Conselho Pedagógico

**Secção I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**  
**(Disposições Gerais)**

O presente Regulamento pretende concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (UCP), no que respeita à composição, funcionamento e competências do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Biotecnologia (ESB-UCP).

Este Conselho substitui a Comissão Pedagógica da ESB-UCP criada em 2002.

**Secção II**  
**Composição, Mandato e Eleição dos Membros do Conselho Pedagógico**

**Artigo 2º**  
**(Composição do Conselho Pedagógico)**

1 – O Conselho Pedagógico é um órgão misto no qual se integram:

- a) Um docente nomeado pela Direcção da ESB, que preside ao Conselho Pedagógico;
- b) Os Coordenadores dos cursos de 1º e 2º Ciclos ministrados na ESB-UCP.
- c) Um coordenador de um 3º ciclo na ESB-UCP.
- d) Um discente em representação de cada curso de 1º e 2º Ciclos e um representante dos alunos do 3º ciclo.
- e) Um discente indicado pela Associação de Estudantes da ESB-UCP.

2 – Podem ser convidados a tomar parte nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, quaisquer professores, alunos ou funcionários, cuja audição seja susceptível de contribuir para o esclarecimento dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

**Artigo 3º**  
**(Mandato dos Membros do Conselho Pedagógico)**

1 – O docente nomeado pela Direcção da ESB para presidir ao Conselho, bem como os Coordenadores dos cursos de 1º e 2º Ciclos, por inerência de funções, são membros permanentes do Conselho Pedagógico.

2 – A duração do mandato para os alunos é de um ano lectivo.

3 – Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato quando:

- a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções.
- b) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções.
- c) Deixem de exercer as funções pelas quais são membros do Conselho Pedagógico.

4 – Quando se verificar a perda de mandato de algum dos membros, compete ao Presidente do Conselho Pedagógico diligenciar para que se proceda à sua substituição.

5 – Em caso de renúncia ou perda de mandato dos membros eleitos, a eleição dever-se-á realizar no prazo de um mês, não sendo, no entanto, reelegível o membro que perdeu o mandato. O(s) novo(s) elemento(s) apenas completa(m) o mandato do(s) cessante(s).

**Artigo 4º**  
**(Eleição dos Membros do Conselho Pedagógico)**

1 – Os discentes representantes de cada curso são eleitos pelos colegas do respectivo curso.. A Direcção da Associação de Estudantes nomeia o seu representante no Conselho Pedagógico.

2 – A eleição dos membros discentes deverá realizar-se no início de cada ano lectivo, em simultâneo com a eleição da Direcção da Associação de Estudantes.

3 – O Conselho Pedagógico escolherá entre os membros docentes um secretário, que terá como funções secretariar as reuniões e elaborar a respectiva acta.

**Secção III**  
**(Competências do Conselho Pedagógico)**

**Artigo 5º**  
**(Competências)**

1 – Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Reflectir sobre o ensino/aprendizagem praticado na ESB-UCP e elaborar propostas concretas destinadas a melhorar a sua qualidade e as condições em que é ministrado. As propostas do Conselho Pedagógico são remetidas para os órgãos competentes da ESB-UCP, nomeadamente o Conselho Científico e o Conselho de Direcção.
- b) Dar parecer e/ou apresentar propostas aos órgãos competentes da ESB-UCP sobre os assuntos que lhe forem submetidos, nomeadamente:
  - i) Normas de avaliação, regime de passagem de ano, regime de precedências e regime de prescrições, aplicáveis aos cursos de 1º e 2º Ciclos;
  - ii) Orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino/aprendizagem;
  - iii) Queixas relativas a falhas pedagógicas, propondo as providências necessárias;
  - iv) Calendário lectivo e mapas de exames.
- c) Contribuir para a melhoria da organização e gestão dos programas de estudos, com o fim de evitar lacunas ou sobreposições.
- d) Pronunciar-se sobre a criação de cursos de 1º e 2º Ciclos na ESB-UCP.
- e) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos, conferências, seminários e outras actividades de interesse científico e pedagógico.

2 – Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho, assim como elaborar a respectiva Ordem de Trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, tendo voto de qualidade;
- c) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.
- d) Despachar assuntos urgentes de natureza pedagógica, submetendo-os posteriormente à ratificação do Conselho.

**Secção IV**  
**(Funcionamento do Conselho Pedagógico)**

**Artigo 6º**  
**(Reuniões do Conselho Pedagógico)**

1 – O Conselho Pedagógico reúne no mínimo uma vez em cada semestre lectivo. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente por convocatória do seu Presidente.

2 – As reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico, por correio electrónico, com a antecedência mínima de 48 horas, com a indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos.

3 – Para cada reunião, deverá ser previamente elaborada uma agenda, com tópicos sugeridos pelos docentes e discentes.

4 – Em cada reunião será redigida uma acta, cujas deliberações serão executadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

5 – O Conselho Pedagógico reúne desde que se verifique a presença da maioria dos seus membros docentes.

6 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.

7 – O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

**Artigo 7º**  
**(Acta da Reunião)**

A acta de cada reunião apresentará sucintamente o que nela tiver ocorrido, com destaque para as deliberações, tomadas de posição, e resultados de votações efectuadas. Serão, além disso, exaradas as intervenções feitas quando tal for expressamente solicitado pelos seus autores.

**Artigo 8º**  
**(Deveres dos Membros do Conselho Pedagógico)**

São deveres dos membros:

- a) Comparecer às reuniões. Estas reuniões preferem a qualquer outro serviço que não seja leccionação, prova de avaliação, concurso em que tenha participação activa, ou outro devidamente avaliado pelo Presidente do Conselho.
- b) Desempenhar os cargos e funções que lhes forem atribuídas no Conselho Pedagógico.
- c) Participar em todos os trabalhos das comissões criadas no âmbito do Conselho Pedagógico em que estiverem integrados.
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros.
- e) Respeitar as normas de funcionamento do Conselho Pedagógico.
- f) Justificar, por escrito, todas as faltas às reuniões do Conselho Pedagógico ou às reuniões de comissões por ela designadas.

**Secção V**  
**(Disposições Finais)**

**Artigo 9º**  
**(Disposições Finais)**

1 – Qualquer omissão ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Pedagógico com base em proposta subscrita por um ou mais dos seus elementos.